



AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PROJETO DE PORTARIA QUE ESTABELECE AS TARIFAS A PRATICAR PELA ARM – ÁGUAS E RESÍDUOS DA MADEIRA, S.A., PARA O ANO DE 2025.

Considerando que, o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;

Considerando que, nos termos do regime instituído pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 14 de dezembro, na redação em vigor, a ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., procede anualmente à aprovação das tarifas quando estas estejam em coerência com o estudo económico-financeiro que consta em anexo ao contrato de concessão, e tendo em conta as regras, princípios e critérios de viabilidade económica e equilíbrio financeiro da concessão;

Considerando que, por motivos não imputáveis àquela concessionária, as condições de exploração da concessão serão alteradas muito significativamente no ano de 2025, mormente em termos de aumento de custos com energia elétrica e recursos humanos;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Considerando que a assunção de custos não previstos, nem previsíveis, no estudo económico-financeiro que consta em anexo ao contrato de concessão, determina a necessidade de se aplicar um tarifário superior ao previsto no identificado estudo;

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 14 de dezembro, na redação em vigor, cabe à concedente aprovar *“As tarifas e taxas cobradas pela ARM, S.A., quando as mesmas não estejam em coerência com o estudo económico-financeiro que consta em anexo ao contrato de concessão, e tendo em conta as regras, princípios e critérios de viabilidade económica e equilíbrio financeiro da concessão;”*;

Considerando que, nos termos do número 3 da Base XIII das Bases da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, aprovadas em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 14 de dezembro, *“A fixação das tarifas obedece aos seguintes objetivos:*

a) Assegurar as condições financeiras necessárias para garantir a sustentabilidade presente e futura dos recursos hídricos, da recolha de águas residuais e da gestão dos resíduos e a garantia de um serviço em qualidade e quantidade;

b) Assegurar condições de acesso aos fundos e empréstimos da União Europeia, nomeadamente através do cumprimento dos compromissos assumidos com aquela, relativamente à evolução dos preços subjacentes a financiamentos do sistema de águas e de resíduos objeto da concessão;

c) Assegurar, dentro do período da concessão, a recuperação do investimento inicial descrito em estudo económico anexo ao contrato de concessão, bem como de eventuais novos investimentos de expansão e modernização do sistema de águas e de resíduos especificamente incluídos nos planos de investimento autorizados, deduzidos das comparticipações e subsídios a fundo perdido, referidos na alínea b) do n.º 2 da base XII;

d) Assegurar a manutenção, reparação e renovação de todos os bens e equipamentos afetos à concessão;



2/4



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE

- e) Assegurar a eficácia do sistema de águas e de resíduos, num quadro de eficiência da utilização dos recursos necessários, atendendo à existência de receitas não provenientes da tarifa;*
- f) Assegurar, quando seja caso disso, o pagamento das despesas de funcionamento da comissão de acompanhamento da concessão;*
- g) Assegurar uma adequada remuneração dos capitais próprios da concessionária;*
- h) Assegurar o pagamento de outros encargos obrigatórios.”;*

Nestes termos, o Exmo. Senhor Secretário Regional das Finanças e a Exma. Senhora Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente autorizaram, a 27 de setembro de 2024, o início do procedimento referente ao **projeto de portaria que estabelece as tarifas a praticar pela ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., para o ano de 2025**, bem como a sua publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente.

Durante o prazo anteriormente referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento **do projeto de portaria que estabelece as tarifas a praticar pela ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., para o ano de 2025**, mediante apresentação de requerimento dirigido à Exma. Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6- 5.º andar 9064-506 Funchal, respetivamente, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónico gabinete.srapa@madeira.gov.pt do qual conste o nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, e em momento posterior, será realizada a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA, sobre o projeto a aprovar

As Secretarias Regionais das Finanças e de Agricultura, Pescas e Ambiente, procederão à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa disponibilizarão um relatório contendo referência





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE

a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta entidade sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, aos 27 de setembro de 2024.

O Chefe do Gabinete



Lino Pita

